

ACÓRDÃO Nº 3583/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.015/2016-0.
2. Grupo I – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Alto Juruá Construções e Comércio Ltda. (04.230.602/0001-96); Itamar Pereira de Sá (749.992.907-82).
4. Entidade: Município de Marechal Taumaturgo/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Itamar Pereira de Sá (gestão 2001-2008), ex-prefeito do município de Marechal Taumaturgo/AC, em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 166/2001 (Siafi 425067), que teve por objeto a construção de sistemas de abastecimento de água em pequenas comunidades.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82) e a empresa Alto Juruá Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 04.230.602/0001-96), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, “c”, § 2º, 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Itamar Pereira de Sá Ltda. e condená-lo, solidariamente com a empresa Alto Juruá Construções e Comércio Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento dos valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor do débito R\$
11/12/01	99.695,79
21/1/02	50.489,01

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.4. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Acre, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3583-12/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador